

documentos pertinentes, sob pena de não autorização da mesma.

Parágrafo Sexto – Cada processo individual de contratação será aberto com referência cruzada ao processo principal do Edital, informação esta que deverá constar na capa e no memorando inicial do processo. Deverão também estar presentes as vias originais ou cópias conferidas com as originais dos documentos inerentes do processo original do Edital ao processo individual da contratação.

Art. 7º. O prestador de serviço credenciado e convocado deverá assinar o contrato constante do Anexo I desta Instrução Normativa, declarando ciência sobre o seu teor e cláusula de foro para dirimir eventual dúvida.

Parágrafo Único – O instrumento de contrato, de que trata este artigo, poderá ser substituído por outro documento, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º. A realização do deferimento do Credenciamento não gera direito em ser chamado para a prestação de serviços. Esta só pode ocorrer conforme: a demanda dos programas e projetos da FCP; a disponibilidade orçamentária existente; e o atendimento aos critérios constantes dos arts. 4º e 5º.

Art. 9º. O Credenciamento ou a prestação de serviços não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Art. 10º. À FCP cabe manter ampla divulgação e permanente acesso do registro dos Credenciados ao público em geral, sendo as informações e conteúdos dos documentos inseridos no cadastro de inteira responsabilidade do interessado na prestação de serviços.

Parágrafo Único - O registro dos prestadores já credenciados permanecerá válido, devendo a relação de credenciados ser atualizada mensalmente com os novos credenciados, se houverem candidatos aptos.

Art. 11º. Aplicam-se às relações jurídicas de que trata esta Instrução Normativa as demais disposições da Lei nº 8.666/93.

Art. 12º. Orientações sobre o Credenciamento e sobre o cadastro virtual estão disponíveis no endereço eletrônico [www.fcp.pa.gov.br](http://www.fcp.pa.gov.br).

Art.13º. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Presidência da Fundação Cultural do Estado do Pará.

Art. 14º. O Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará poderá delegar poderes para que o Diretor da área finalística demandante assine os atos administrativos oriundo do Edital de Credenciamento a que trata esta Instrução.

Art. 15º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 001/2017, de 06 de outubro de 2017, e a Instrução Normativa nº 001/2022, de 28 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – Caso inexista credenciado à relação de Linguagem, Categoria, Subcategoria prevista no Edital (devidamente demonstrado nos autos administrativos pertinentes), permanecem em vigor as disposições da Instrução Normativa nº 001/2017, de 06 de outubro de 2017.

Belém, 18 de janeiro de 2023.

Guilherme Relvas D'Oliveira

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Gentil Bittencourt nº. 650 – Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.662.886/0001-43, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Gentil Bittencourt, 650 – Nazaré, CEP 66.035-340, telefone (91) 3202-4309/4376 email: [nlcc@fcp.pa.gov.br](mailto:nlcc@fcp.pa.gov.br), neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, divorciado, Administrador, portador do RG nº 2xxxxx PC/PA e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx/68, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, XXXX XXXXX XXXXX, [Razão Social, Nome Fantasia e CNPJ - se MEI], portador do RG nº xxxxx PC/PA e do CPF nº xxxxxxxxxxxx-xx, Pis/Pasep nº xxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo contratado e celebram o presente contrato, conforme processo administrativo eletrônico (PAE) nº 20xx/xxxxx, sujeitando-se, Contratante e Contratada, às cláusulas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como Instrução Normativa nº xxxxx/2023-FCP e Edital nº xxx/2023-FCP, mediante as cláusulas, que seguem:

#### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais especializados XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que será realizado no período de a de do corrente ano, no horário de às .

1.2. Considera-se como parte integrante ao contrato o PLANO DE TRABALHO elaborado pelo CONTRATANTE e entregue ao CONTRATADO com as informações necessárias da execução da demanda solicitada.

#### 2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente Contrato é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

#### 3. VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXX) por hora executada, totalizando R\$ XXXXXX (XXXXXX), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2. O pagamento relativo ao valor previsto será efetuado, após atesto pelo setor requisitante, em até 30 (trinta) dias da data da realização dos serviços e atesto do fiscal responsável.

3.3. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pelo Técnico / Fiscal, referente às horas de serviço efetivamente prestadas.

3.4. Serão efetuados os descontos devidos em razão desta contratação.

3.5. No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, em conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.6. A CONTRATANTE fará o referido pagamento através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº XXXXXX, Agência XXXXXX nº XXXXXX do Banco XXXXXX, ou, em caso de impossibilidade, por Ordem Bancária.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários à realização das atividades aqui previstas obedecerão à seguinte classificação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXX

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;

5.1.2. Indicar um Técnico ou Coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local, com responsabilidade para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

5.1.3. Disponibilizar infraestrutura necessária para atender o número de alunos selecionados.

5.1.4. Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades, com exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flipcharte quadro-branco para as atividades realizadas com parceiros da FCP.

5.1.5. Atestar a execução do objeto do contrato por meio do servidor especificamente designado, sendo feito o controle de frequência de alunos e docentes;

5.1.6. Disponibilizar material didático e de consumo como, conforme o Plano de Trabalho da FCP;

5.1.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;

5.1.8. Caso haja necessidade de deslocamento do CONTRATADO para efetivar as atividades fora do Município a que se propôs prestar o serviço, bem como fora da Região metropolitana, as despesas com deslocamento serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.1.8.1. Caso o CONTRATADO não aceite viajar na (s) data (s) estipulada (s) pela FCP, deverá assinar declaração anexa, optando em realizar o deslocamento em data diversa, arcando com todas as despesas pertinentes.

5.1.9. Na hipótese de cancelamento do serviço ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1(um) dia útil;

5.1.9.1. Fornecer os certificados de conclusão aos alunos que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

### 5.2. DO CONTRATADO

5.2.1. No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início da atividade, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;

5.2.2. Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.1, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência de 24hs, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;

5.2.3. Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início das atividades o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;

5.2.4. O CONTRATADO deverá observar todos os termos do Plano de Trabalho;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;

5.2.6. O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e a atividade a ser ministrado;

5.2.7. O CONTRATADO também se obriga a apresentar o PLANO DE AULA aprovado pelo CONTRATANTE, o relatório de produção da atividade, contendo imagem do evento, lista de frequência e texto descritivo do que foi realizado.

## 6. O TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

6.1. As obrigações contraídas através de presente instrumento se exauram, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quarta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral das atividades.

## 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecido não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

8.2. Considerar-se-á CONTRATADO o profissional autônomo especializado credenciado aos serviços objeto deste Termo, que tenha sido convocado e assinado este instrumento de contrato. Deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, necessários à completa e correta execução do serviço.

8.3. A inexistência falta ou inoperância de qualquer dos recursos necessários para a prestação do serviço é de responsabilidade do CONTRATADO não poderão ser alegados como motivo de força maior para atraso, demodo que não poderá eximir o CONTRATADO das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.4. Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante TERMO ADITIVO.

8.5. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a imagem do CONTRATADO, bem como a utilização do material por ele elaborado, desde que retratada na apresentação da oficina realizada, podendo a CONTRATANTE proceder à livre e ampla divulgação, utilização e distribuição desse material, por prazo indeterminado, ficando estabelecido que por tal utilização, em hipótese alguma, ocasionará remuneração ou indenização adicional por parte da CONTRATANTE e do CONTRATADO ou a quem quer que, eventualmente, venha a reclamar esse uso de imagem.